



O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07 /2017
PROCESSO Nº. 11983/2017
AUDITORIA DE REGULARIDADE
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2017.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Informação	3
1.1.1. Da fiscalização	3
1.1.2. Da identificação	3
1.2 Visão Geral do Objeto	3
1.3 Objetivo e questões de auditoria	4
1.4 Escopo	4
1.5 Metodologia	4
1.6 Fontes de critérios	4
1.7 Limitações	5
1.8 Volume de recursos fiscalizados	5
2. RESULTADOS DA AUDITORIA	5
2.1. Ausência de sistemas de gerenciamento das informações recebidas de outros entes	5
2.2. Inexistência de quadro próprio no âmbito do PREVIPALMAS.	6
2.3. Ausência de resposta à solicitação do município sobre revisão do parcelamento – (Anexo I) 7	
3. CONCLUSÃO	9
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10



1. INTRODUÇÃO

1.1. Informação

1.1.1. Da fiscalização

Modalidade: Regularidade

Objeto da Fiscalização: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – TO

Ato de designação: Portaria Nº. 360, de 14 de junho de 2017.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2015 a 31/05/2017

Composição da Equipe: Arlan Marcos Lima Sousa /Auditor de Controle Externo
Matrícula: 24.336-5 – Coordenador.
Aldemir Porto Aquino/Técnico de Controle Externo, matrícula nº
23.793-1 - Membro.

1.1.2. Da identificação

Órgão/ Entidade fiscalizada: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

CNPJ: 11.315.054/0001-62

Endereço: Quadra 802 Sul, Avenida NS-02, APM -15B, Al. 03 CEP: 77.023-006.

Fone: (63) 2111-6350.

E-mail: gab.previpalmas@gmail.com

Responsável pelo Órgão/ Entidade:

Nome: MAXCILANE MACHADO FLEURY

Cargo: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS.

Período: 02/02/2017 até fechamento da auditoria

RG: 112.821 SSP/TO **CPF:** 961.456.841-00

Endereço: Quadra 1.103 Sul, Alameda 26, QI-04, lote 12(Casa 01) – CEP: 77.500-000.

Outros Responsáveis:

Nome: MICHELE AFONSO RODRIGUES MOURA

CPF: 697.314.621-04.

Data Início: 01/07/2016 Data Fim: 01/02/2017.

Nome: MAXCILANE MACHADO FLEURY

CPF: 961.456.841-00

Data Início: 02/02/2017 Data Fim: até fechamento da auditoria.

1.2 Visão Geral do Objeto



O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS foi criado através da LEI Nº 1558, de 08 de julho de 2008, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, assegurando aos servidores municipais a aplicabilidade da Lei Nº 1414, de 29 de dezembro de 2005.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

Esta Auditoria de Regularidade objetiva-se instruir o processo de contas do exercício de 2015, constituindo-se no principal referencial para as emissões do parecer dos Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas e do relatório e voto do Relator das Contas.

Nesse sentido, serão verificadas as regularidades dos repasses previdenciários, e as aplicações dos ativos do PREVIPALMAS.

1.4 Escopo

Teve-se como amostras na realização da auditoria, as receitas previdenciárias, a composição da carteira de investimentos, quadro próprio de pessoal, sistemas de gerenciamento das informações previdenciárias.

1.5 Metodologia

No desenvolvimento dos trabalhos, observaram-se as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e com observância ao Manual de Auditoria Governamental do TCE/TO e demais normas e padrões estabelecidos por este Tribunal, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, achados e responsabilização.

Para responder as questões levantadas nesta fiscalização procedeu-se a análises de documentos, e entrevistas com os responsáveis. Na fase de execução dos trabalhos foram verificados os documentos relacionados a registros contábeis, relatórios gerenciais, tendo sido utilizadas técnicas de auditoria de conformidade por meio das quais foi possível colher evidências das ocorrências verificadas nesse trabalho.

1.6 Fontes de critérios

Para fundamentar as análises realizadas, foram utilizadas como principais fontes de critério de auditoria:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- e) Lei Municipal nº 1.558/2008.
- f) Decreto nº 7.892/2013;
- g) Lei Orgânica do TCE/TO;
- h) Regimento Interno do TCE/TO;
- j) Orientação Normativa SPS Nº 02/09.



1.7 Limitações

Não obstante o planejamento realizado e a cautela de praxe, quando da determinação das questões de auditoria, foi constatado quando dos inícios dos trabalhos, limitação de ordem temporal causado pelas dificuldades de análise dos dados, já que não havia controle através de sistemas de informações gerenciais, ficando evidente quando da solicitação de informações, pois parte dos controles são produzidas através de planilhas no Excel.

A grande quantidade de informações para análise no curto período, uma semana, limitou o trabalho da equipe de auditoria. Sendo recomendado um prazo maior nas próximas fiscalizações. E será recomendado em tópico específico a contratação de sistema de gerenciamento dos recursos previdenciários, com o fim de padronização das informações e um maior controle e transparência.

1.8 Volume de recursos fiscalizados

Tendo em vista que a natureza do presente trabalho envolveu, sistematicamente, focado na governança, utilizando como objeto de investigação os controles, os procedimentos, e as rotinas administrativas, dispensa-se a mensuração de qualquer valor, até por que, caso venha mencionar, não retratará fielmente os dados e informações investigados.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

Após a realização da auditoria foram encontrados os achados relacionados abaixo:

2.1. Ausência de sistemas de gerenciamento das informações recebidas de outros entes.

2.1.1 Situação encontrada:

As informações dos entes sobre os repasses não são uniformizadas, e a coleta é realizada através de planilhas em Excel.

2.1.2 Objeto nos quais os achados foram encontrados:

Controles dos repasses recebidos mediante planilhas e documentos recebidos.

2.1.3 Critério de auditoria:

Artigo 46, 47 e 48 da Orientação Normativa nº 2, do MPS - Padronização da informação recebida sobre os recursos oriundos das contribuições dos entes e dos segurados.

2.1.4 Evidências:

Planilhas mensais das transferências recebidas elaboradas pelo PREVIPALMAS.

2.1.5 Causas da ocorrência do achado

Negligência por parte dos responsáveis na aplicação da norma.

2.1.6 Efeitos

Fragilidade nos controles em decorrência da ausência de sistemas de gerenciamento das informações.



2.1.7 Recomendação

Determinar o gestor do RPPS, sobre a necessidade de padronização das informações recebidas, dos Entes do Município de Palmas, conforme Orientação Normativa nº 2/2009, do MPS, bem como desenvolver sistema que permita a consolidação do valor devido das contribuições.

2.1.8 Responsabilização

Nome: MICHELE AFONSO RODRIGUES MOURA

CPF: 697.314.621-04.

Data Início: 01/07/2016 Data Fim: 01/02/2017.

Nome: MAXCILANE MACHADO FLEURY

CPF: 961.456.841-00

Data Início: 02/02/2017 Data Fim: até fechamento da auditoria.

2.1.8.1 Conduta

Não implantar sistema de informação que contribua para uma melhor gestão das contribuições previdenciárias.

2.1.8.2 Nexo de causalidade

Ausência de procedimentos, sistemas de informação e orientação sobre as contribuições previdenciárias.

2.2. Inexistência de quadro próprio no âmbito do PREVIPALMAS.

2.2.1. Situação encontrada:

Verificou-se que o PREVIPALMAS não possui quadro próprio de pessoal, sendo 100% dos servidores não concursados. Foi constatado através do relatório entregue a equipe que os servidores que constam como efetivos, na verdade estão cedidos ao PREVIPALMAS.

2.2.2 Critério de auditoria:

- Art. 15 da Lei Municipal nº 1.558/2008.

-Artigo 37, II e art. 39 da CF/88.

2.2.3 Evidências:

Relatório de Quadro de Pessoal fornecido.

2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado:

Relatório de Servidores do PREVIPALMAS (Anexo – I).

2.2.5 Causas da ocorrência do achado:



Descumprimento da norma.

2.2.6 Efeitos:

Elevada rotatividade de servidores comissionados e não efetivos do órgão não permitindo uma especialização do quadro. Gera um ambiente de instabilidade e prejuízos ao PREVIPALMAS, já que o Instituto gasta em capacitar servidor que não é da entidade que poderá não estar nos quadros da Entidade.

2.2.7 Recomendações:

Realização de concurso público para provimento de servidores para o quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Palmas.

2.2.8 Benefícios esperados:

Servidores públicos especializados e quadro próprio de servidores.

2.2.9 Responsabilização:

Nome: MICHELE AFONSO RODRIGUES MOURA

CPF: 697.314.621-04.

Data Início: 01/07/2016 Data Fim: 01/02/2017.

Nome: MAXCILANE MACHADO FLEURY

CPF: 961.456.841-00

Data Início: 02/02/2017 Data Fim: até fechamento da auditoria.

2.2.9.1 Conduta

Não realizar de concurso público para provimento de servidores efetivos.

2.2.9.2 Nexo de causalidade

Ausência de quadro próprio de servidores efetivos.

2.3. Ausência de resposta à solicitação do Município de Palmas sobre revisão do parcelamento de débitos previdenciários – (Anexo II)

Situação encontrada:

A Prefeitura de Palmas ingressou através do Ofício nº 369/2017/GAB/SEPLAD, do dia 04/04/2017, onde solicita ao PREVIPALMAS “ Revisão do Parcelamento de Débitos Previdenciários”. O expediente foi autuado no Instituto com o Nº 2017023334, no dia 02/05/2017. As partes do processo em análise constam do Anexo II do presente Relatório.

A Prefeitura questiona:



Em análise percebe-se que é imprescindível revisão na metodologia de cálculo utilizada pelo Instituto, é notório o equívoco, pois atualmente a amortização negativa, desde a contratação do parcelamento nunca se houve redução do saldo devedor, apesar de ter pago o montante de R\$ 10.192.528,76 e o valor contratado no parcelamento desde 2007 foi de R\$ 12.372.675,30.

Apesar da questão suscitada, o PREVIPALMAS ainda não se pronunciou sobre a questão em definitivo.

2.3.2 Critério de auditoria:

Princípio da Eficiência, Artigo 37, Constituição Federal.
Artigo 48 e 49 da Lei Nº 9.784/1999.

2.3.3 Evidências:

Não consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017023334 do Instituto de Previdência – PREVIPALMAS, decisão sobre a matéria.

2.3.4 Objeto nos quais o achado foi constatado:

Processo Administrativo nº 2017023334 do Instituto de Previdência – PREVIPALMAS.

2.3.5 Causas da ocorrência do achado:

Não emitir decisão em processo administrativo referente a matéria de sua competência.

2.3.6 Efeitos:

Ausência de decisão em matéria de sua competência.

2.3.7 Recomendações:

O presidente atual do Instituto deverá se pronunciar em definitivo sobre a solicitação realizada pela Prefeitura de Palmas, e comunicar a mesma sobre o teor.

2.3.8 Benefícios esperados:

A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência

2.3.9 Responsabilização:

Nome: MAXCILANE MACHADO FLEURY
CPF: 961.456.841-00
Data Início: 02/02/2017 Data Fim: até fechamento da auditoria.

2.3.9.1. Conduta



Não responder a solicitação feita pela prefeitura municipal de Palmas, através do expediente citado no item *Situação Encontrada*”

2.3.9.2. Nexo de causalidade

Omissão do Gestor em não emitir decisão sobre a matéria de competência daquele instituto de previdência.

3. CONCLUSÃO

3.1. A auditoria de regularidade referente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas teve como objeto repasses previdenciários, e as aplicações dos ativos do PREVIPALMAS. A auditoria foi executada no período de 19 de junho a 05 de julho de 2017.

3.2. A auditoria foi focada na verificação dos repasses feitos ao Instituto de Previdência, controles gerenciais, e na legalidade das aplicações dos ativos. Durante os trabalhos foram feitas as seguintes constatações sujeitas a aplicação de Multa:

- Falta de sistematização na coleta das informações recebidas de outros Entes. (Item 2.1);
- Inexistência de quadro próprio no âmbito do PREVIPALMAS. (Item 2.2);
- Ausência de resposta à solicitação do município sobre revisão do parcelamento. (Item 2.3).

3.3. Os apontamentos constantes dos itens 2.1 e 2.2, também foram identificados pela Auditoria Operacional realizada no exercício de 2016, que originou o relatório nº.002/2016, constantes nos autos nº 1590/2016. No respectivo processo foi proferida decisão, abaixo, conforme Resolução Nº. 431/2017:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher os termos do Relatório de Auditoria Operacional 02/2016, constante dos presentes autos;

8.2. determinar ao Responsável pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS:

a) que remeta a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação, nos termos do art. 2º, § 4º, e anexo da IN-TCE/TO nº 10/2012;

b) que a adoção das medidas a serem implementadas devem estar em conformidade com o Plano de Ação apresentado;

c) que o Plano de Ação seja juntado ao processo de auditoria operacional para a realização do monitoramento sistemático, nos termos do § 5º, art. 2º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 10, de 05 de dezembro de 2012.

3.4. Com as observações, acima, elaborou-se a proposta de encaminhamento presente no item a seguir.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

À vista do exposto no presente Relatório de Auditoria de Regularidade, referente ao resultado da auditoria realizada pela Sexta Diretoria de Controle Externo, submete-se o presente relatório, à apreciação da Sexta Relatoria, conforme artigo 139 caput e parágrafo 1º do Regimento Interno, bem como para as providências de mister, propondo-se o seguinte:

- 4.1. **CONHECER** o Relatório de Auditoria nº 07/2017, resultante da auditoria de regularidade no PREVIPALMAS.
- 4.2. **DETERMINAR** aos responsáveis pelo Instituto de Previdência do município de Palmas, o cumprimento das seguintes medidas:
 - 4.2.1. Proceder à devida justificativa quanto dos apontamentos indicados na conclusão do presente relatório de auditoria (Item 2);
 - 4.2.2. Atendimento as recomendações constantes dos itens 2.1.7, 2.2.7, 2.3.7, deste relatório;
- 4.3. **ENCAMINHAR** cópia do presente Relatório, a critério do Relator, para manifestação dos interessados acerca dos apontamentos aqui presentes.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Arlan Marcos Lima Sousa
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 024.336-5
Coordenador da equipe
63-98443-9245

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Matrícula nº 23.793-1
Membro da equipe

De acordo.
Encaminhar ao Conselheiro
Relator do Processo.
6ª DICE, ____ / ____ / ____

WEMERSON RODRIGUES FIGUEIRA
Técnico de Controle Externo
Matrícula nº 23.928-2
DIRETOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deebea506b22ac - 30/10/2017 16:52:50

ARLAN MARCOS LIMA SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243365

Código de Autenticação: b7882f00fd807de9cefdbcc6e3fe2787 - 30/10/2017 16:54:00